



Referência: Processo nº 202400031004113

Interessado(a): DIRETORIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

**Assunto: Declaração**

DESPACHO Nº 53/2024/AGEHAB/ASPLAN-11799

**DECLARAÇÃO**

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, doravante denominada AGEHAB, é uma sociedade por ações de capital fechado, de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucessora da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO. Esta foi criada conforme o Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970, e a Lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972. Posteriormente, foi transformada na Agência Goiana de Habitação pela Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999.

A AGEHAB é credenciada para administrar a carteira habitacional do Estado de Goiás e é subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás. A AGEHAB rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto Estadual nº 8.801, de 10 de novembro de 2016.

Classificada como Empresa Estatal Dependente, conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a AGEHAB recebe Subvenção Econômica do Governo do Estado de Goiás, de acordo com a Lei Ordinária Estadual nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020.

Considerando a 6ª Edição do Prêmio Goiás Mais Transparente – Empresa

Públicas e Sociedades de Economia Mista (https://transparencia.go.gov.br/6a-edicao-do-premio-goias-mais-transparente/), cujo propósito é seguir com o aprimoramento da transparência pública estadual.

A Assessoria de Planejamento e Desempenho da AGEHAB declara que, em atendimento ao Artigo 23 da Lei nº 13.303/2016, o Plano de Negócios desta Agência não foi publicizado antes de 2023.

Esclarece-se que o referido dispositivo constitui como de observância obrigatória para as denominadas empresas estatais de grande porte.

Neste sentido e considerando que a AGEHAB passou a ser enquadrada na referida categoria, isto é, empresa de grande porte, a partir do exercício 2023, possuindo, portanto, 12 meses para adequações pertinentes, nos termos do então Decreto Estadual nº 9.402/2019, revogado pelo Decreto Estadual nº 10.433/2024, que estendeu o prazo de adequação para 18 meses.

Desta feita, somente após o esgotamento do prazo de 18 meses, esta companhia deverá observar a integralidade das disposições sobre governança da Lei das Estatais, o que inclui o próprio Art. 23 do referido diploma.

GOIANIA, 05 de junho de 2024.

MARIZELIA RIBEIRO DE SOUZA  
[Assessora de Planejamento e Desempenho]



Documento assinado eletronicamente por **MARIZELIA RIBEIRO DE SOUZA, Assessor (a)**, em 05/06/2024, às 20:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61018734** e o código CRC **8061BE1E**.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESEMPENHO  
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO  
- CEP 74070-060 - (62)3096-5006.



Referência:  
Processo nº 202400031004113



SEI 61018734